



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 03/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 03/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Reajusta o Piso Salarial dos cargos de professores de Educação Básica do Município de Floresta/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica reajustado o Piso Salarial do Profissional da Educação do Município de Floresta/PE, em 7,64% em observância ao disposto no Art.5º da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de Julho de 2008, tomando como base, o reajuste indicado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – O valor do Piso salarial do Profissional da Educação de que trata o *caput* deste artigo, com vigência retroativa a partir de 1º de Janeiro de 2017, é de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais. O montante é relativo ao salário inicial do magistério público da educação básica, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela Salarial do Profissional de Educação, constante no Anexo III e V da Lei nº 417 de 18 de Agosto de 2010 que IMPLANTA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na forma das Tabelas em Anexo a esta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de Lei Orçamentária do Município, nas rubricas apropriadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 16 de março de 2017.


Alberto Carlos de Souza(Beto Souza)
Vereador/Presidente

TABELA DOS PROFESSORES (2016)- 200 H

10%

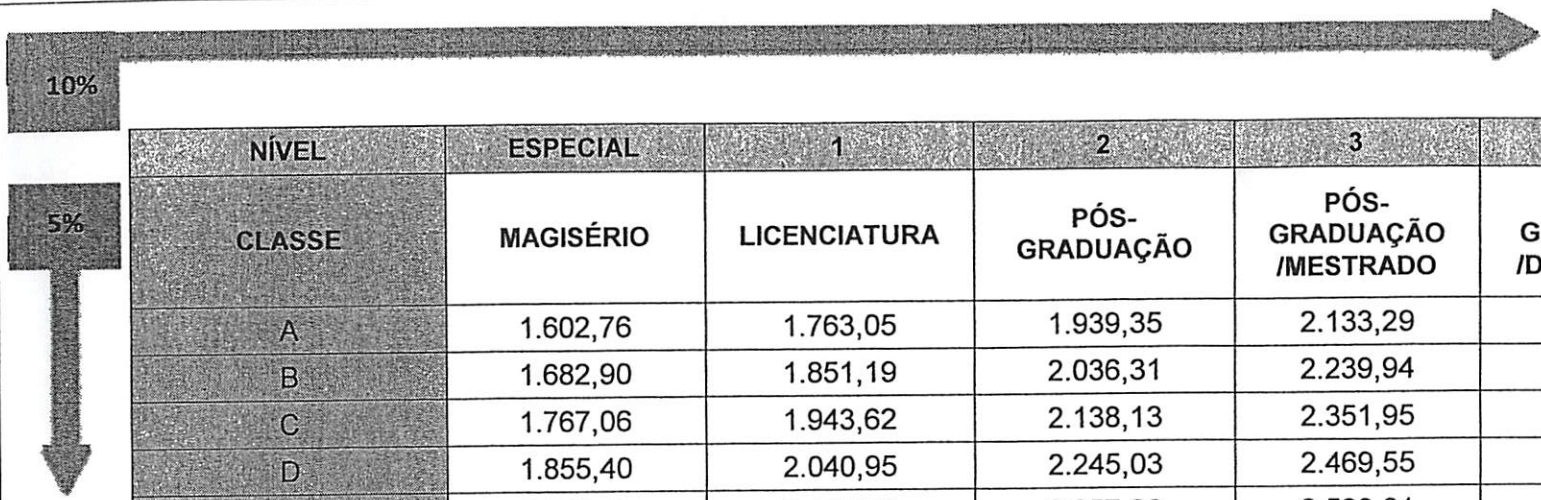
5%

NÍVEL	1	2	3	4
CLASSE	LICENCIATURA	PÓS-GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO /MESTRADO	PÓS-GRADUAÇÃO /DOUTORADO
A	2.350,71	2.585,80	2.844,38	3.128,82
B	2.468,26	2.715,09	2.986,59	3.285,25
C	2.591,67	2.850,83	3.135,92	3.449,52
D	2.721,26	2.993,37	3.292,71	3.621,99
E	2.857,31	3.143,04	3.457,36	3.803,09
F	3.000,19	3.300,20	3.630,22	3.993,24

TABELA ATUALIZADA COM O REAJUSTE DO PISO
7,64%

NÍVEL	1	2	3	4
CLASSE	LICENCIATURA	PÓS-GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO /MESTRADO	PÓS-GRADUAÇÃO /DOUTORADO
A	2.530,30	2.783,36	3.061,69	3.367,86
B	2.656,84	2.922,52	3.214,77	3.536,24
C	2.789,67	3.068,63	3.375,50	3.713,06
D	2.929,16	3.222,06	3.544,27	3.898,71
E	3.075,61	3.383,17	3.721,50	4.093,65
F	3.229,40	3.552,34	3.907,57	4.298,32

TABELA DOS PROFESSORES (2016) - 150 H



NÍVEL	ESPECIAL	1	2	3	4
CLASSE	MAGISÉRIO	LICENCIATURA	PÓS-GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO /MESTRADO	PÓS-GRADUAÇÃO /DOUTORADO
A	1.602,76	1.763,05	1.939,35	2.133,29	2.346,61
B	1.682,90	1.851,19	2.036,31	2.239,94	2.463,93
C	1.767,06	1.943,62	2.138,13	2.351,95	2.587,13
D	1.855,40	2.040,95	2.245,03	2.469,55	2.716,50
E	1.948,18	2.142,99	2.357,28	2.593,01	2.852,33
F	2.045,58	2.250,14	2.475,15	2.722,66	2.994,93

TABELA ATUALIZADA COM O PISO 7,64%

NÍVEL	ESPECIAL	1	2	3	4
CLASSE	MAGISÉRIO	LICENCIATURA	PÓS-GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO /MESTRADO	PÓS-GRADUAÇÃO /DOUTORADO
A	1.725,21	1.897,75	2.087,52	2.296,27	2.525,89
B	1.811,47	1.992,62	2.191,88	2.411,07	2.652,17
C	1.902,06	2.092,11	2.301,48	2.531,64	2.784,79
D	1.997,15	2.196,88	2.416,55	2.658,22	2.924,04
E	2.097,02	2.306,71	2.537,38	2.791,12	3.070,25
F	2.201,86	2.422,05	2.664,25	2.930,67	3.223,74

